

7.2 — A prova prática de conhecimentos versará sobre as tarefas relacionadas com as categorias postas a concurso.

7.3 — A Entrevista profissional de selecção (EPS) para todos os concursos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre os conhecimentos relacionados com as actividades a desempenhar, conhecimentos da legislação da Administração Pública, contacto e comunicação, capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas e sentido de responsabilidade.

8 — Classificação Final:

A Classificação final para o concurso A, resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, que será expressa de 0 a 20 valores, efectuando-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PEC+EPS):2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova escrita de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A classificação final para os restantes concursos, resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, que será expressa de 0 a 20 valores, efectuando-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$(CF=PPC+EPS):2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e das provas oral e prática de conhecimentos, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas do Júri do concurso e que será facultada aos candidatos que o solicitarem

9 — Validade dos Concursos — Os concursos são válidos apenas para as vagas postas a concurso.

10 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.os. 204/98, de 11 de Julho, 409/91, de 17 de Outubro, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e 427/89, de 07 de Dezembro e demais legislação complementar.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — os mencionados nas alíneas a) a f) do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — Para o concurso A, o mencionado na alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo D.L. 412-A/98, de 30 de Dezembro, designadamente, estar habilitado com curso superior que não confira o grau de licenciatura na área de Engenharia Civil.

11.3 — Para os concursos, B, D e E, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória;

11.4 — Para os concursos, C, F, e H, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada;

11.5 — Para o concurso G, indivíduos habilitado com a escolaridade obrigatória e 1 ano de experiência profissional comprovada.

12 — As remunerações correspondem aos seguintes escalões e Índices:

Concurso A — Escalão 1 — Índice 222 — 740,61 €

Concurso B — Escalão 1 — Índice 133 — 443,70 €

Concurso C — Escalão 1 — Índice 155 — 517,10 €

Concurso D e E — Escalão 1 — Índice 128 — 427,02 €

Concurso F — Escalão 1 — Índice 151 — 503,75 €

Concurso G — Escalão 1 — Índice 137 — 457,05 €

Concurso H — Escalão 1 — Índice 142 — 473,73 €

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Baião e entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento filiação, naturalidade, residência (indicar rua, n.º de

policia, andar e código postal), n.º de telefone, n.º do Bilhete de Identidade, data de emissão serviço de identificação que o emitiu, n.º Fiscal de Contribuinte, concurso a que se candidata com a indicação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

13.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

14 — Regime de Estágio — o estágio, respeitante ao concurso A, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo Júri, de acordo com os princípios fixados no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e, se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores), será provido, a título definitivo, como Técnico de 2.ª classe. A não aprovação em estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei Penal.

16 — O Júri pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários à apreciação das candidaturas.

17 — Quota de Emprego — no caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre outra preferência legal, conforme previsto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Neste caso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — As listas de candidatos e de classificação final dos concorrentes serão afixadas no placard existente na sala de espera do Edifício ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas no D. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro*.

300353479

Aviso n.º 16650/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Vice — Presidente da Câmara Municipal, de 18 de Abril de 2008, foi concedida, ao abrigo do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento até 90 dias, à Assistente de Acção Educativa, Maria Cristina de Oliveira Moura, com início no dia 21 de Abril de 2008.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

300353908

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 16651/2008

Torna-se público o meu despacho, proferido no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da lei 169/99, de 18/9, alterado pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, o qual concedeu licença sem vencimento de longa duração à Técnica Superior Generalista de 1.ª classe, Maria José Freire Bailão, com efeitos a 21/05/08 e ao Calceteiro, Daniel Pedro Tiago Lavaredas, com efeitos a 01/05/08; ao abrigo do disposto no artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei 100/99 de 31/3 alterado pela lei 117/99 de 11/8.

16 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho*.

300354078